

LEI Nº1.095 de 18 de Agosto de 2009.

Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Agrestina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, CARMEN MIRIAN DE AZEVEDO ALVES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade e gênero, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. São atividades da Coordenadoria:

- I – assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II – implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;

V – articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da mulher.

Art. 3º. Para a execução das atividades indicados no artigo anterior, fica determinada a composição da estrutura da coordenadoria, com os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Coordenadora – CC1;

II – 01 (um) cargo de Assessora – CC3;

III – 01 (um) cargo de Assistente de Apoio Técnico – CC3.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres fica subordinada diretamente ao Gabinete da Prefeita, correndo por conta das dotações específicas do referido órgão as despesas decorrentes desta Lei, conforme quantitativos, simbologia e vencimentos indicados no anexo único.



Art. 4º. No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas as cabíveis colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º. A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrestina, Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2009.

Carmen Miriam Alves
CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA